



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº2497, DE 12 DE SETEMBRO DE 2007

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 12/09/07, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 334.203.006.20

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO NEPOMUCENO A PARTICIPAR
DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO, faz saber
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São João Nepomuceno autorizado a
participar de consórcios públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de
Intenções, com os demais entes da federação.

§ 1º O Município participará de consórcios públicos que constituírem sob a forma de
associação pública.

§ 2º A autorização prevista neste artigo dependerá de ratificação do protocolo de
intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios
públicos, nos termos da lei federal 11.107/05 e do decreto 6.017/07, ratificações esta
feita por lei, a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

§3º Após, sancionada a Lei e assinado o protocolo de intenções, o mesmo deverá ser
enviado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento, acompanhamento e
fiscalização do mesmo.

§ 4º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se
converterá em contrato de consórcio público.

Art. 2º Os objetivos do consórcio público serão determinados pelos entes da
Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles
atribuídas.

Art.3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância
de até R\$38.500,00(trinta e oito mil e quinhentos reais), para atender à celebração de
contratos de rateio com os consórcios públicos, podendo este ser suplementado, se

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: pmsjn@sjnet.com.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

necessário, devendo ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestações de serviço.

§ 2º É vedada à aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 4º Fica o consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com o Protocolo de Intenções e seu Estatuto.

Art. 5º O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Especialidades - CIESP aos ditames desta Lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos termos da Lei Federal 11.107/05 o do Decreto 6.017/07, dispensada a ratificação do mesmo por Lei Municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

Art.6º As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2007, revogados as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, paço da municipalidade em 12 de setembro de 2007.


Edmea Moreira Machado
Prefeita Municipal